



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"
Rua João Batista Módolo, nº 248, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fonc/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO nº. 02/2015.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU E A IRMADADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.496.313/0001-58, com sede à Rua João Batista Módolo, nº 248, Centro, na cidade Itaju, da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, CEP 17.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ LUIS FURCIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.503.254-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.107.986-87, portador do Título Eleitoral nº 125163401-16, domiciliado e residente na Rua Olegário Pereira Garcia, nº 275, na cidade de Itaju-SP, CEP 17.260-000, na qualidade de **CONCEDENTE** e a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.753.631/0001-50, com sede na Rua Riachuelo, nº 1.073, Centro, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Sr. **ALCIDES BERNARDI JÚNIOR**, Provedor da referida entidade, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.852.967-9-SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 797.217.108-49, na qualidade de **CONVENIENTE** celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.882, de 17 de março de 2015, na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.


O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Itaju para auxiliar o custeio das atividades de assistência à saúde da entidade **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU**, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO.

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado pelo Conselho da área ou Membros Nomeados pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira são obrigações:






PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"
Rua João Batista Módolo, nº 248, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

I - DA CONCEDENTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhes especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliando os resultados;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela CONVENIENTE;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder nas ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos,
- d) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itaju;
- e) Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIENTE e,
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da conveniada, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

II - DA CONVENIENTE:

- a) Comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de repasse;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei Municipal 1.882, de 17 de março de 2015;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- e) Comprovar todas as despesas por meio de recibos e notas fiscais, com a devida identificação do convênio celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"
Rua João Batista Módolo, nº 248, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

f) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente convênio;

h) Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente convênio na conta bancária do item anterior;

i) Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte;

j) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

k) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

l) Comprovar no final do convênio todas as metas quantitativas constante no Plano de Trabalho;

m) Comunicar a CONCEDENTE do encerramento das atividades da entidade;

n) Atingir a(s) meta(s) conforme Plano de Trabalho;

o) Atender com presteza as solicitações da CONCEDENTE;

p) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou na sua falta, em sua sede, consulta aos dados do CONVÊNIO, sua execução e aplicação dos recursos recebidos, a fim de atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

q) Adotar medidas que promovam a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida a fim de proporcionar o acesso aos programas e projetos desenvolvidos pela CONVENENTE objeto deste CONVÊNIO;

r) Propiciar, na entidade, meios e condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo;

s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e,

t) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENENTE, assim como alterações em seu Estatuto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"
Rua João Batista Módolo, nº 248, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR.

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 - Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE serão mantidos em conta específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os saques dos recursos referidos nesta cláusula serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e em nome da CONVENIENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

5.4 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.





A CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a CONVENIENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"
Rua João Batista Módolo, nº 248, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

nanceiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS E FISCALIZAÇÃO.

7.1 - Fica assegurada a CONCEDENTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

7.2 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONVENIENTE, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União e do Conselho Municipal da área a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 17/03/2015 até 31/12/2015.

CLÁUSULA NOVA: DAS PROIBIÇÕES.

Fica ainda proibido à CONVENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas fora da vigência deste CONVÊNIO;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento e,
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"
Rua João Batista Módolo, nº 248, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECISÃO E DA DENÚNCIA.

10.1 - O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 - Constitui motivo para rescisão do presente CONVÊNIO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Este CONVÊNIO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.


Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Conselho da Área ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto do CONVÊNIO em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, a Lei Municipal nº 1.882 de 17 de março de 2015.

12.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.


E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.
Itaju-SP, 17 de março de 2015.




Município de Itaju
JOSÉ LUIS FURCIN
Prefeito Municipal



Irmandade de Misericórdia de Jahu
ALCIDES BERNARDI JÚNIOR
Provedor

Testemunhas:


Everilda Maria Dias
CIRG nº. 14.327.743
CPF/MF nº. 057.680.598-06



Maria Angelica Trovarelli
CIRG nº. 349745894
CPF/MF nº. 057.680.598-06





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"
Rua João Batista Módolo, nº 248, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR. TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU-SP.
ENTIDADE CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU.
CONVÊNIO nº 02/2015.

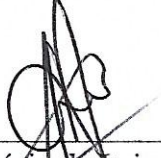
OBJETO: AUXILIAR O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outro sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itaju-SP, 17 de março de 2015.

Órgão Público Conveniente:


Município de Itaju
JOSÉ LUIS FURCIN
Prefeito Municipal

Entidade Conveniada:


Irmandade de Misericórdia de Jahu.
ALCIDES BERNARDI JÚNIOR
Provedor

**ANEXO 27****DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS****ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Itajú**ENTIDADE CONVENIADA:** Irmandade de Misericórdia do Jahu**CNPJ:** 50.753.631/0001-50**ENDEREÇO E CEP:** Rua Riachuelo nº 1073 – Jahu/SP – 17201-340**RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:** Alcides Bernardi Júnior - Provedor**CPF:** 797.217.108-49**OBJETO DO CONVÊNIO:** Atendimento Médico Hospitalar aos Pacientes de Itajú**EXERCÍCIO:** 2015**ORIGEM DO RECURSO (1):** Municipal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR – R\$
Convênio nº 02/2015 Lei nº 1.882/2015	17/03/2015 17/03/2015	17/03/2015 a 31/12/2015	R\$ 8.400,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO

Data Prevista para o Repasse (2)	Valores Previstos R\$	Data do Repasse	Número do documento de crédito	Valores Repassados R\$
22/04/2015	R\$. 840,00	22/04/2015	666895000130117	R\$. 840,00
29/04/2015	R\$. 840,00	29/04/2015	666895000130117	R\$. 840,00
29/05/2015	R\$. 840,00	29/05/2015	666895000130117	R\$. 840,00
26/06/2015	R\$. 840,00	26/06/2015	666895000130117	R\$. 840,00
29/07/2015	R\$. 840,00	29/07/2015	666895000130117	R\$. 840,00
28/08/2015	R\$. 840,00	28/08/2015	666895000130117	R\$. 840,00
25/09/2015	R\$. 840,00	25/09/2015	666895000130117	R\$. 840,00
29/10/2015	R\$. 840,00	29/10/2015	666895000130117	R\$. 840,00
27/11/2015	R\$. 840,00	27/11/2015	666895000130117	R\$. 840,00
09/12/2015	R\$. 840,00	09/12/2015	666895000130117	R\$. 840,00
(A) Saldo do Exercício Anterior				0,00
(B) Repasses Públicos no Exercício				8.400,00
(C) Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos				51,53
(D) Outras Receitas Decorrentes de execução ajuste (3)				0,00
(E) Total de Recursos Públicos (A+B+C+D)				8.451,53



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Fundada em 09/07/1893

(F) Recursos Próprios da Organização Não Governamental		693,53
(G) Total de Recursos disponíveis no Exercício (E+F)		9.145,06

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
 (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
 (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da **Irmadade de Misericórdia do Jahu** vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de 2014.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
Origem dos Recursos (4): Municipal				
Categoria ou Finalidade da despesa (8)	Despesas contabilizadas neste exercício (R\$)	Despesas contabilizadas em exercícios anteriores e pagas neste exercício (R\$) (H)	Despesas contabilizadas neste exercício e pagas neste exercício (R\$) (I)	Despesas contabilizadas neste exercício a pagar em exercícios seguintes (I)
Recursos Humanos (5)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Humanos (6)	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Material Médico e hospitalar (*)	0,00	0,00	0,00	0,00
Gêneros alimentícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros materiais de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços médicos (*)	9.109,32	0,00	9.109,32	0,00
Outros Serviços de terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Utilidades Públicas (7)	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustível	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens e materiais permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas financeiras e bancárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTA	9.109,32	0,00	9.109,32	0,00

- (4) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
 (5) Salários, encargos e benefícios.
 (6) Autônomos e pessoa jurídica.
 (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
 (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
 (*) Apenas para entidades da área da saúde.




DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) Total de Recursos Disponíveis no Exercício	9.145.06
(J) Despesas pagas no Exercício (H+I)	9.109.32
(K) Recurso Público não aplicado {E-(J-F)}	35.74
(L) Valor Devolvido ao órgão Público	35.74
(M) Valor autorizado para aplicação no exercício seguinte (K-L)	0.00

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão conveniente.

Jahu, 18 de Janeiro de 2016.


Alcides Bernardi Júnior
Provedor


Adhemar Galvanini
Tesoureiro


Adilson Ortigoza
Secretário

CONSELHO FISCAL


Guy Fernando Magalhães de Toledo


Antenor Pelizzon


Reynaldo Roberto Lima